



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10435.000931/2004-93
Recurso nº. : 144.471
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2003 e 2004
Recorrente : FERREIRA BASTOS ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em RECIFE/PE
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº. : 105-15.129

NORMAS PROCESSUAIS - PEREMPÇÃO - Recurso apresentado após o decurso do prazo consignado no caput do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso que não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERREIRA BASTOS ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 16 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NADJA RODRIGUES ROMERO, DANIEL SAHAGOFF, ADRIANA GOMES RÊGO, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



Processo nº. : 10435.000931/2004-93
Acórdão nº. : 105-15.129

Recurso nº. : 144.471
Recorrente : FERREIRA BASTOS ALIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado auto de infração (fl. 6) exigindo-lhe multa em virtude de atraso na entrega das Declarações de Rendimentos (DIRPJ), exercícios financeiros de 1993, 1994, 1995 e 1996.

Cientificada em 06/11/2003 (fl. 7v), ingressou a interessada com a impugnação de fl. 01, em 27/04/1998, alegando que no período em que foi aplicada a multa, encontrava-se desativada, sem movimentação financeira, o que a desobrigava da entrega diante da inexistência de imposto de renda a pagar.

Alegou também o caráter confiscatório da penalidade aplicada que é vedada pela Constituição.

A DRJ de Campinas, por unanimidade de votos, julga procedentes os lançamentos e afasta a responsabilidade solidária dos Srs. José Luiz Carvalho de Almeida e Pedro Yves Simão, nos seguintes termos de sua ementa:

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRPJ.

A apresentação de declarações de rendimentos após o prazo regulamentar sujeita o infrator à imposição da multa por atraso.

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

Lançamento Procedente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

Processo nº. : 10435.000931/2004-93
Acórdão nº. : 105-15.129

Cientificada da decisão em 07/12/2004, a contribuinte apresenta recurso em 07/01/2005, reiterando as razões apresentadas na peça inaugural e requer o cancelamento dos lançamentos e que, após apuração efetiva de seus débitos com a SRF, seja viabilizada a sua inclusão no regime especial do Refis.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____ _____

Processo nº. : 10435.000931/2004-93
Acórdão nº. : 105-15.129

VOTO

Conselheira CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA, Relatora

A recorrente tomou conhecimento da decisão recorrida em 07/12/2004 (terça-feira), como demonstra o Aviso de Recebimento (AR) à fl. 230. O recurso foi protocolado na Secretaria da Receita Federal em 07/01/2005 (sexta-feira).

Destarte, a recorrente apresentou seu recurso fora do prazo máximo de 30 dias, previsto no caput do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Perempto o recurso, consolida-se a decisão de primeira instância na esfera administrativa.

Isto posto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 15 de junho de 2005.


CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA 